



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Elizabeth Chagas Gomes

EMENTA: Mantém o reconhecimento do Curso Técnico em Instrução de LIBRAS, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) Joaquim Nogueira, conferido pelo Parecer CEE nº 0707/2019, **EXCLUSIVAMENTE** para fins de diplomação dos alunos nele matriculados com validade até 31.12.2021, veda a matrícula, neste curso, a novos alunos no ano letivo de 2021, salvo se a escola o ofertar como CURSO LIVRE; mantém o reconhecimento do Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, conferido pelo Parecer nº 0707/2019 e orienta, a inclusão dos concludentes dos Cursos Técnicos em Instrução de Libras e de Tradução e Interpretação de Libras no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e dá outras providências.

RELATORA: Guaraciara Barros Leal

SPU Nº 03932636/2020

PARECER Nº 0179/2020

APROVADO EM: 20/05/2020

I – RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho Estadual de Educação (CEE) o Ofício nº 0051-DIR/2020/Processo nº 03932636/2020, formalizado em 14.05.2020, no qual Elizabeth Chagas Gomes, diretora da EEEP Joaquim Nogueira, solicita a inclusão do Curso Técnico em Instrução de Libras, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Joaquim Nogueira, mediante o Parecer CEE nº 0707/2019.

Justifica a diretora que referido curso encontra-se em funcionamento há nove anos e que a primeira autorização foi dada pelo Parecer nº 1878/2013 e renovado pelos Pareceres nºs 0806/2014 e 1109/2016, todos **em regime experimental** (grifei). Continua sua solicitação argumentando que o Curso Técnico em Instrução de Libras surgiu pela primeira vez pelo Decreto nº 5.626, de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e que vem sendo realizado em regime experimental desde 2012, necessitando, portanto, deste CEE para ser ofertado.

Reconhece a diretora que o Curso Técnico em Instrução de Libras **não integra o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos** (grifei), entendendo que o “estado do Ceará é pioneiro neste modelo de inclusão”. Argui, ainda, que o Curso está regulamentado pelo Decreto nº 5.626/2005 e que se “diferencia de outras formações por diversas razões, dentre as quais se destacam duas: perfil profissional de conclusão e sua relação simbiótica com o curso de Tradução e Interpretação de Libras”.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

O perfil profissional de conclusão do curso ofertado pela escola com a denominação de Curso Técnico em Instrução de Libras estabelece *que o instrutor da Língua Brasileira de Sinais é um profissional de nível médio capacitado para o ensino escolar de Libras na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental*, (grifei) *para alunos surdos (na condição de primeira língua) e ouvintes (na condição de segunda língua), bem como a um público mais amplo, de ouvintes e surdos, segundo as diversas necessidades coletivas, tais como em instituições públicas, empresas, igrejas, sindicatos, associações etc.* Continua sua argumentação esclarecendo que a formação específica capacita o formado a instruir o aprendiz de Libras de modo contextualizado, com base no conhecimento da história das comunidades surdas, de sua cultura e de seus aspectos identitários. Esclarece, ainda, que, em conformidade com o Decreto nº 5.626/2005, “esta é uma profissão exercida preferencialmente por pessoas surdas, que têm a Língua de Sinais como primeira língua e participam efetivamente de comunidades linguísticas sinalizantes, nas quais a Libras é como acontece com toda língua viva, enriquecida lexical, semanticamente e pragmaticamente”.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Esta parecerista compreende a preocupação da diretora Elizabeth Chagas Gomes em defender a manutenção da denominação da oferta como Curso Técnico em Instrução de Libras, que é uma formação voltada especialmente para pessoas surdas; no entanto, recomenda, a partir de 2021, sua conversão para Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras para não ferir o disposto na Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que determina em seus Artigos 5º e 6º:

Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

Art. 6º Ao final do prazo de três anos definido no art. 3º desta Resolução, a SETEC/MEC adotará uma das seguintes providências em relação a esses cursos técnicos de nível médio implantados em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB, autorizados como tais pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino e apresentados como propostas de inclusão:

I ...

II ...

III - recomendará a convergência ou extinção dos referidos cursos, garantindo-se o direito adquirido pelos alunos, tanto em termos de conclusão dos cursos iniciados, quanto em relação à validade nacional dos diplomas recebidos, ficando a instituição de ensino impedida de efetivar novas matrículas nos cursos em questão

Pelo que argumenta a diretora, o Curso Técnico de Interpretação de Libras já funciona há nove anos, o que fere o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, citada. Esse foi um dos motivos que levou esta Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP), com base no Inciso III do Artigo 6º desta Resolução, a propor alteração da denominação do Curso para Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, conforme consta do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no Parecer CEE nº 0707/2019. Manter a denominação original, Curso Técnico em Instrução em Libras como solicita a diretora, além de constituir uma irregularidade, causaria graves prejuízos para os estudantes por ele formados, uma vez que seria irregular continuar incluindo os concludentes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) que é um **sistema de registro, divulgação de dados e de validação de diplomas de cursos de nível médio da educação profissional e tecnológica** (grifei). Ora, se este é um sistema de validação de diplomas, o título sem registro não terá validade nacional.

O SISTEC foi instituído e implantado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2009, pela Resolução CNE/CEB nº 3/2009. É nesse sistema que as instituições de ensino que ofertam educação profissional e tecnológica inserem as informações sobre os cursos técnicos de nível médio e os cursos de qualificação profissional, incluindo matrícula, frequência, concluintes, entre outros dados. O preenchimento de dados no sistema, como já evidenciado, é uma das condições essenciais para garantir a **validade nacional dos diplomas expedidos** (grifei).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

A obrigatoriedade de inclusão dos concludentes no SISTEC foi definida pelo Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução de criação do sistema e da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio. As informações são obrigatórias para todas as unidades de ensino credenciadas para oferta de cursos de Educação Profissional Tecnológica (EPT), independentemente de sua dependência administrativa ser pública ou privada, sistema de ensino, federal, estaduais ou municipais e nível de autonomia. Como se observa, a não inclusão dos estudantes concludentes de um curso profissional técnico no SISTEC acarreta grandes prejuízos profissionais, impedindo os formados de exercerem sua profissão, visto que seus diplomas não terão validade.

A diretora argumenta que o Curso Técnico em Instrução de Libras encontra respaldo no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. No entanto, este diploma legal regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

No Artigo 3º e Parágrafos e Artigo 4º a citada lei define que:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

O Decreto citado abre possibilidade para o exercício do ensino de Libras nos anos iniciais do ensino fundamental aos licenciados em Pedagogia e formados em curso normal superior, admitindo o ensino na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental em formação ofertada em nível médio na modalidade normal, conforme está definido no Artigo 5º e seu § 1º:

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no caput.

O Artigo 6º do Decreto nº 5.626 assevera que a formação de Instrutor de Libras, em nível médio, poderá ser realizada por meio de:

- I - cursos de educação profissional;
- II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e
- III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

Observa-se que o Inciso I permite a formação de instrutor em cursos profissionais, mas não em Curso Profissional Técnico de Nível Médio e que nenhuma das possibilidades indica a habilitação para o magistério.

O perfil profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso Instrução de Libras, como já foi mencionado, estabelece *que o instrutor da Língua Brasileira de Sinais é um profissional de nível médio capacitado para o ensino escolar de Libras na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental* (grifo nosso) ... Tal perfil fere o Decreto nº 5.626/2005, que atribui aos cursos de formação de professores: licenciaturas, Pedagogia e curso normal superior e curso de nível médio na modalidade normal o exercício da docência.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

Sobre o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), ressalto que este é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral. É um referencial para subsidiar o planejamento dos cursos e correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio. O CNCT foi instituído pela Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 3/2008. Este documento é atualizado periodicamente para contemplar novas demandas sócio-educacionais e em suas atualizações o Técnico de Instrução de Libras não foi contemplado.

O eixo Desenvolvimento Educacional e Social traz dois cursos que trabalham a Língua Brasileira de Sinais - Libras:

1. Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em LIBRAS/Língua Portuguesa; e
2. Técnico em Tradução e Interpretação de LIBRAS.

Como pode ser claramente observado, referido Catálogo não traz Curso Técnico de Instrução de Libras, sendo, portanto, inadequada e irregular a sua oferta como curso profissional técnico de nível médio, a partir de 2015, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer respalda-se no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, que atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no Art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará que em seu Art. 7º, Inciso II, § 5º, estabelece: “é obrigatória, para as instituições de ensino credenciadas e com



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

cursos reconhecidos, a inserção dos dados dos planos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da oferta de turmas no cadastro do Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC)".

IV – VOTO DA RELATORA

Considerando o disposto no Art. 6º, Inciso III da Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, anteriormente citada e que recomenda a convergência de cursos e garante o direito adquirido aos alunos para a conclusão dos cursos iniciados e sua validade nacional, mantenho o reconhecimento do **Curso Técnico em Instrução de LIBRAS**, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) Joaquim Nogueira, conferido pelo Parecer CEE nº 0707/2019, **EXCLUSIVAMENTE** para fins de diplomação dos alunos nele matriculados e que tenham frequentado pelo menos 75% das atividades letivas, com validade até 31.12.2021; vedo a matrícula, neste curso, a novos alunos no ano letivo de 2021, salvo se a escola o ofertar como CURSO LIVRE; mantenho o reconhecimento do **Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras**, conferido pelo Parecer CEE nº 0707/2019 e oriento, a inclusão dos concludentes dos Cursos Técnicos em Instrução de Libras e de Tradução e Interpretação de Libras, assim como para os concludentes do Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e dá outras providências. Por ser um curso ofertado na modalidade integrado, ficando vedada a admissão de novas matrículas, já a partir do ano letivo de 2021; considerando constituir irregularidade a oferta de cursos experimentais, após a data de 31 de dezembro de 2015, e considerando, por fim, que este curso não está contido no CNCT, determino que a EEEP Joaquim Nogueira proceda à convergência da matriz curricular do Curso Técnico em Instrução de Libras para Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, adequando-a ao perfil profissional definido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT): *Intermedia a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes, respeitando as diferenças interculturais. Realiza a adaptação e a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), comunicando-se em diferentes contextos socioculturais. Adapta publicações em português escrito para vídeos em Libras e vice-versa. Faz a interpretação e adaptação da Língua Portuguesa para Libras. Utiliza referenciais visuais, identitários, culturais e linguísticos da comunidade surda;* e encaminhe a este Conselho, em tempo hábil, para avaliação e reconhecimento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0179/2020

Oriento a CESP/CEE que inclua, excepcionalmente, os concludentes do Curso Técnico de Instrução de Libras no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Atendendo à demanda da Escola Joaquim Nogueira e compreendendo o argumento de que a profissão é exercida preferencialmente por pessoas surdas, que têm a Língua de Sinais como primeira língua e participam efetivamente de comunidades linguísticas sinalizantes, Este Conselho encaminhará solicitação ao Ministério da Educação (MEC) para analisar a possibilidade de inclusão do Curso Profissional Técnico de Nível Médio de Instrução de Libras no CNCT, uma vez que este documento é atualizado periodicamente para contemplar novas demandas sócio-educacionais. Caso seja atendida a nossa solicitação, somente após o atendimento, a escola poderá voltar a ofertá-lo.

Determino que este Parecer seja encaminhado à interessada, com cópia para a Coordenadoria de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Ceará (COEDP/SEDUC), para que adotem as decisões.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2020.


GUARACIARA BARROS LEAL
Conselheira Relatora


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

CLAUDEJANE CABRAL, M.F.: 132.532-1-8, para a função de CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA PESSOAL DA UNIDADE MILITAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a contar de 29 de setembro de 2020. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2020.

Jesus Andrade Mendonça – CEL QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA CM Nº363/2020 - O CORONEL QOPM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no §4º do art. 3º, e com observância ao Quadro de Funções da Casa Militar, constante no Anexo III, todos do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, e ainda, com supedâneo no seu Poder Hierárquico, resolve **DESIGNAR** o MAJOR QOPM **MÁRCIO OLIVEIRA DAVID, M.F.:** 132.394-1-X, para a função de CHEFE DO SETOR DE ANÁLISE E INFORMAÇÕES da UNIDADE MILITAR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a contar de 30 de setembro de 2020. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2020.

Jesus Andrade Mendonça – CEL QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA CM Nº364/2020 - O CORONEL QOPM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no §4º do art. 3º, e com observância ao Quadro de Funções da Casa Militar, constante no Anexo III, todos do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, e ainda, com supedâneo no seu Poder Hierárquico, resolve **DESIGNAR** o TENENTE-CORONEL QOPM **ELIGÊNIO MARQUES DE OLIVEIRA, M.F.:** 8000859-7, para a função de CHEFE DA UNIDADE MILITAR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, integrante da estrutura organizacional da Casa Militar, a contar de 30 de setembro de 2020. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2020.

Jesus Andrade Mendonça – CEL QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA CM Nº365/2020 - O CORONEL QOPM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no §4º do art. 3º, e com observância ao Quadro de Funções da Casa Militar, constante no Anexo III, todos do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, e ainda, com supedâneo no seu Poder Hierárquico, **RESOLVE: DESIGNAR** para o exercício funcional em Unidades **MILITARES**, integrantes da Estrutura Organizacional da Casa Militar, os militares estaduais discriminados no Anexo Único, todos lotados neste órgão, a contar de 05 de outubro de 2020. CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2020.

Jesus Andrade Mendonça – CEL QOPM
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CM Nº365/2020

ORD.	POSTO	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
1.	CORONEL QOPM	MARCOS AURÉLIO MACEDO DE MELO	800103-1-1	CHEFE DA UNIDADE DE AJUDÂNCIA DE ORDENS CERIMONIAL E PROTOCOLO
2.	TENENTE-CORONEL QOPM	RICARDO DE ALMEIDA PORTO	799971-1-0	CHEFE DO SETOR DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE MILITAR DE SEGURANÇA
3.	TENENTE-CORONEL QOBM	JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA	097545-1-2	ASSESSOR

ATO DECLARATÓRIO

Processo Administrativo nº 04910121/2020 Interessado: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL Objeto da Parceria: "Ceará Natal de Luz 2020" Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público, apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, fundamentado no art. 31, caput, da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e Decreto Estadual nº 32.810/2018. **RAZÕES DA PARCERIA** A parceria objetiva a realização do projeto "Ceará Natal de Luz 2020", que acontecerá entre 30/11/2020 e 23/12/2020, pretende promover uma programação composta de diversas manifestações artísticas, que devido a pandemia causada pela Covid-19, ocorrerá no formato digital, por meio da internet, contando com espetáculos teatrais, concertos de música instrumental e erudita, apresentações de cantores líricos e corais infantil e adulto, além de uma decoração natalina encantadora, instalada em diversos logradouros da cidade, fazendo com que a população vivencie a essência do período natalino, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho. Ressalte-se que a entidade CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA - CDL, detém exclusividade na realização do evento "Ceará Natal de Luz", o que se comprova por meio do Certificado de Registro de Marca nº 907026540, com vigência até 02/01/2028, bem como através da Lei Municipal Nº 10.045, de 05 de junho de 2013, a qual inclui o evento no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. O projeto em alusão já foi objeto de deliberação na Assembleia Legislativa, que autorizou a transferência de recurso, consoante se vê na Lei Estadual nº 16.289/2017, na Lei Estadual nº 16.675/2018 e na Lei Estadual nº 16.933/2019. Informo, por fim, que a parceria terá valor global de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais), conforme Plano de Trabalho, e as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 8595 -3010001 1.04.122.256.11309.03.335041.10000.0. DECIDO Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 04910121/2020, mormente a solicitação da parceria, o Plano de Trabalho, documentos de comprovação de exclusividade e, em atenção às disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria, cujo o objeto é "Ceará Natal de Luz 2020", a realizar-se entre os dias 30/11/2020 e 23/12/2020, conforme Plano de Trabalho, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação. Signatário: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil Casa Civil, em Fortaleza, 20 de outubro de 2020.

Sabrina Gondim Lima
COORDENADORA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP: 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representado pelo Senhor Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, **RESOLVE RECONHECER a dívida assumida** em face à obrigação de pagar pelos serviços prestados pela empresa **GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, no mês de fevereiro de 2019, espelhada através do Processo Viproc nº 00478061/2019, no valor de R\$ 8.719,20 (oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos), cuja despesa decorrente da contratação não foi executada em 2019, devendo ser custeada como Despesa do Exercício anterior (DEA), a ser paga na dotação orçamentária 30100003.04.122.21.1.20764.15.339092.1.00.00.0. Observe que o presente termo encontra-se em consonância com a justificativa da Coordenadoria Administrativa Financeira da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 115, datado de 05 de junho de 2020, que publicou o Parecer nº 0179/2020, deste Conselho. **Onde se lê:** Torna sem efeito o reconhecimento do Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, conferido pelo Parecer CEE nº 707/2019, reconhece o Curso Técnico em Instrução de Libras para fins de diplomação dos alunos nele matriculados e frequentes com validade até 31.12.2021, veda a matrícula a novos alunos para o ano letivo de 2021, orienta, excepcionalmente, a inclusão dos concludentes do Curso Técnico em Instrução de Libras no Sistema nacional de informações da educação profissional e Tecnológica (SISTEC) e dá outras providências. **Leia-se:** Mantém o reconhecimento do Curso Técnico em Instrução de Libras, ofertado pela EEEP Joaquim Nogueira

conferido pelo Parecer CEE nº 707/2019, EXCLUSIVAMENTE para fins de diplomação dos alunos nele matriculados com validade até 31.12.2021. Veda a matrícula, neste curso, a novos alunos no ano letivo de 2021, salvo se a escola o ofertar como CURSO LIVRE; mantém o reconhecimento do Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, conferido pelo Parecer nº 707/2019 e orienta, a inclusão dos concludentes dos cursos Técnicos em Instrução de Libras e de Tradução e Interpretação de Libras no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e tecnológica (SISTEC) e dá outras providências. Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
CEARÁ

Registre-se e publique-se

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 216, datado de 29 de setembro de 2020, que publicou o Parecer nº 0702/2020, deste Conselho. **Onde se lê:** Parecer nº 702/2020 **Leia-se:** Parecer nº 702/2019 Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
CEARÁ

Registre-se e publique-se

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200043
IG Nº1082789000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20200043 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, que tem por objeto a **execução de obra de pavimentação de passagens molhadas nas localidades denominadas de Santana, Boqueirão, Carrapateiras, Marica, Valente e Tombador**, no município de Crateús, com extensão de 2.295,31m², conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, no dia 25/11/2020 às 10h30min. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190918**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190918, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais serviços de realização de sessões de hemodiálise**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9182019, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200018**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200018 de interesse da Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos - METROFOR, cujo OBJETO é: **Serviço de entregas rápidas, motorizada, visando atender a demanda de serviços externos de entrega, coleta de documentos e pequenas encomendas desta Companhia**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14142020, até o dia 05/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200041
IG Nº1074757000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200041 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, cujo OBJETO é **Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares** para equipar o Consultório de Atendimento aos Internos das Unidades Prisionais que integram o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do

Nº 13772020, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200127**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200127 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de tubo galvanizado**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12902020, até o dia 05/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200128**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200128 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Câmeras Termográficas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12942020, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200174**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200174 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de ventosas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13002020, até o dia 05/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200187**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200187 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Abraçadeiras e Buchas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12362020, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200200**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200200 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de aço barra redonda**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12882020, até o dia 05/11/2020, às 09h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201052
IG Nº1045926000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20201052 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pintura, calibração com fornecimento total de peças e acessórios por parte da contratada,**

